

FATO RELEVANTE

A **S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.** (nova denominação de Santander Caceis), com sede à Rua Amador Bueno, 474, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19 (“Administradora”), na qualidade de administradora fiduciária do **CAPTALYS PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.957.096/0001-86 (“Fundo”), vem, pelo presente fato relevante, comunicar o quanto segue.

A Administradora recepcionou atualizações pela gestora do Fundo, a Captalys Gestão Ltda. (“Gestora”), acerca da gestão de liquidez do Fundo Panorama, em 24 de março de 2023. Na ocasião, a Administradora foi informada pela Gestora acerca do descasamento entre a liquidação de operações dos Fundo Investidos e as datas de pagamento de pedidos de resgates do Fundo, incompatíveis com a necessidade de liquidez dos ativos financeiros componentes de sua carteira. Portanto, constata-se a incompatibilidade dos pedidos de resgate com a liquidez existente nos termos do Artigo 39 da Instrução CVM nº. 555/14.

Nesse contexto, em cumprimento ao seu dever fiduciário, a Administradora vem, nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e da Instrução CVM nº. 555/14, comunicar o **fechamento** do Fundo para resgates (assim entendidos solicitações, cotizações e pagamentos), de forma que deixam de ser cotizados a partir desta data (inclusive) resgates solicitados, não sendo aceitos novos pedidos de resgate, na forma do Artigo 39 da Instrução CVM nº. 555/14 e do item 7.10 do Regulamento.

Nos termos do Artigo 39, §2º da Instrução CVM nº 555/14, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Panorama para deliberar sobre o tema, a ser realizada na data 11 de abril de 2023, conforme Edital anexo.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos nos seguintes contatos: SC_admsocietario@s3caceis.com.br.

São Paulo, 27 de março de 2023.

**S3 CACEIS BRASIL
DTVM S.A.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO CAPTALYS
PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 23.957.096/0001-86

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A., instituição financeira com sede na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D – bairro Santo Amaro – CEP: 04752-005 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 (“Administradora”), na qualidade de Administrador do **CAPTALYS PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.957.096/0001-86 (“Fundo”), cuja carteira de títulos e valores mobiliários é gerida pela **CAPTALYS GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.703.306/0001-56, devidamente habilitada para a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.865, de 04 de agosto de 2011 (“Gestora”), vem, pela presente, convocar os cotistas do Fundo (“Cotistas”), para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada virtualmente, por meio de videoconferência, no dia 11 de abril de 2023, às 14h (“Assembleia Geral”).

Os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos aqui de forma diversa terão os significados a eles atribuídos no regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”).

CONSIDERANDO QUE:

- A.** Em 27 de março de 2023, foi divulgado fato relevante informando os Cotistas sobre o fechamento do Fundo para resgates (assim entendidos solicitações, cotizações e respectivos pagamentos), devido a descasamento entre a liquidação de operações dos Fundo Investidos e as datas de pagamento de pedidos de resgates do Fundo, incompatíveis com a necessidade de liquidez dos ativos financeiros componentes de sua carteira. Portanto, constatou-se a incompatibilidade dos pedidos de resgate com a liquidez existente nos termos do Artigo 39 da Instrução CVM nº555/14;
- B.** Em paralelo, buscando atender o melhor interesse dos Cotistas, a Gestora iniciou tratativas para a transferência da gestão do Fundo para uma nova gestora, a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 9º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021 (“Nova Gestora” ou “Polígono”), formada por meio de uma parceria entre a Prisma Capital Control Participações S.A. e o Banco BTG Pactual S.A.; e
- C.** A Nova Gestora possui um projeto de geração de valor sobre a carteira do Fundo no médio e longo prazo, o qual envolve, dentre outras medidas, **(i)** a manutenção do fechamento do fundo para resgates pelo prazo adicional de 2 (dois) anos, de modo a reorganizar a carteira do Fundo e seus fundos investidos, evitando eventual perda de valor pelos Cotistas em decorrência de liquidação a curto prazo (*fire sale*) de ativos integrantes da carteira do Fundo; e **(ii)** manutenção da Taxa de Administração contratada no Regulamento, inclusive com a manutenção da parcela originalmente destinada ao pagamento das atividades de gestão da carteira do Fundo, mas a extinção

da Taxa de Performance, de forma a melhorar a rentabilidade do Fundo em benefício dos Cotistas. Nos termos que serão melhor expostos a seguir, o aceite das condições do referido projeto – em especial, o fechamento do Fundo para resgates pelo prazo adicional de 2 (dois) anos e a manutenção da Taxa de Administração conforme acima referido – configuram condições para que a substituição da Gestora seja realizada;

- D.** Desse modo, a Administradora vem, por meio da presente, convocar os Cotistas para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas para deliberação das seguintes matérias estabelecidas na Ordem do Dia abaixo:

ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre as seguintes matérias: **I.** Substituição da Gestora e condições aplicáveis; **II.** Pagamento de Resgate para parcela de Cotistas do Fundo **ou** Amortização parcial das Cotas do Fundo, conforme liquidez imediata; e **III.** Liquidação do Fundo.

Com relação aos Itens I e III da ordem do dia, deverão ser aprovadas ou rejeitadas alternativamente, ou seja, caso a matéria do **Item I** da ordem do dia seja aprovada, a matéria constante do **Item III** da ordem do dia será automaticamente rejeitada, e vice-versa:

- I.** Aprovar as seguintes matérias, as quais deverão ser aprovadas ou rejeitadas em pauta una, ou seja, não serão admitidas aprovações parciais:
- (a)** a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, conforme os termos descritos abaixo:
- (i)** a Gestora e a Nova Gestora envidarão os seus melhores esforços para efetivar a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral (a data da efetiva substituição da Gestora pela Nova Gestora, a “Data de Transferência”);
- (ii)** a Gestora deixará de exercer a função de gestora do Fundo a partir da Data da Transferência;
- (iii)** a Gestora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
- 1)** prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;
- 2)** atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à Nova Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou

solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;

- 3) caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e
 - 4) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.
- (iv) A Gestora deverá fornecer, até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;
- (v) a Administradora levantará balancete, na Data de Transferência, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Gestora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;
- (vi) a Administradora efetuará a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, sendo que a Administradora deverá, ainda, **(1)** informar à Nova Gestora até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 e no SELIC, conforme aplicável, **(2)** atualizar a lista de prestadores de serviço do Fundo; e **(3)** atualizar o cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento, incluindo a substituição da Gestora pela Nova Gestora;
- (vii) A Administradora se compromete a aditar os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos, conforme aplicável, para que a Nova Gestora passe a figurar como instituição gestora e, quando for o caso, representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência (exclusive);
- (viii) na data da Assembleia Geral e, novamente, na Data de Transferência, deverão:
- 1) a Gestora, **(1.1)** assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, e, posteriormente a tal data, essas passarão a ser de responsabilidade da

Nova Gestora, e **(1.2)** garantir que, no exercício de 2022 e até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos da carteira do Fundo;
e

- 2)** a Nova Gestora: **(2.1)** anuir com o exercício da gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, **(2.2)** estar devidamente habilitada para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, e **(2.3)** assumir todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive.
- (ix)** a assunção, pela Nova Gestora, das atividades de gestão da carteira do Fundo será condicionada **(1)** ao cumprimento de condições precedentes acordada entre a Nova Gestora e o Fundo; e **(2)** à conclusão da transferência, da Gestora para a Nova Gestora, dos recursos-chave necessários para a condução das atividades de gestão da carteira do Fundo, em termos e condições satisfatórios para a Nova Gestora.
- (b)** a extinção da Taxa de Performance a partir da Data de Transferência, observado que a Taxa de Administração e a sua parcela destinada ao Gestor (e, após a Data de Transferência, à Nova Gestora) não será alterada e fica desde já ratificada pelos Cotistas;
- (c)** a alteração do Regulamento, de forma a permitir que a Nova Gestora do Fundo realize a amortização e/ou o resgate compulsório de cotas, conforme o descrito a seguir:
- (i)** a inserção dos itens 7.3.3 e 7.3.4 no artigo 7.3, os quais vigerão com a seguinte redação:
- “7.3.3. O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório das cotas a critério do GESTOR, nos casos em que o GESTOR não identificar ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo e da política de investimento do FUNDO, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.*
- 7.3.4. O resgate compulsório mencionado no item 7.3.3 acima deverá atender os seguintes requisitos: (i) ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e (ii) não ensejar a cobrança pelo FUNDO de taxa de saída, se existente.”*
- (ii)** a alteração do artigo 7.8, *caput* do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:
- “7.8. Poderão ser realizadas amortizações de cotas, a exclusivo critério do GESTOR ou mediante aprovação em assembleia geral, desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados.”*
- (iii)** a alteração do artigo 8.1, item VI do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

“VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas, observada a faculdade prevista nos artigos 7.3.3 e seguintes e 7.8; e”

- (d) manutenção do fechamento do Fundo para resgates (cotizações, pagamentos e novas solicitações) até 17 de abril de 2025;
- (e) a alteração do Regulamento, de forma a regular as hipóteses de destituição ou substituição da Nova Gestora com relação à ocorrência ou à ausência de “Eventos Justa Causa”, conforme o descrito a seguir:

- (i) a alteração do artigo 8.1, item II do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

“II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO, observado o disposto no artigo 8.13;”

- (ii) a inserção do artigo 8.13 da Cláusula VIII do Regulamento, que vigorará com a seguinte redação:

“8.13. A deliberação relativa à matéria prevista no artigo 8.1, item II depende da aprovação de cotistas que representem (i) 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas, em caso de destituição ou substituição do GESTOR sem que tenha ocorrido um Evento de Justa Causa; ou (ii) metade mais uma das cotas emitidas, em caso de destituição ou substituição do GESTOR em relação à ocorrência de um Evento de Justa Causa.

8.13.1. Para os fins do disposto no artigo 8.13 acima, “Evento de Justa Causa” significará prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR, conforme determinado por decisão transitada em julgado ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, exceto para os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: (i) comprovada atuação com dolo, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos do Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos do Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

8.13.2. As deliberações sobre a destituição ou substituição do GESTOR deverão ser precedidas do recebimento, pelo GESTOR, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.”

- (iii) a alteração do artigo 8.8 da Cláusula VIII do Regulamento, que passará a ter a seguinte nova redação:

“8.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto no artigo 8.13.”

- (f) a consolidação do Regulamento para refletir as deliberações constantes nos itens “(a)” a “(e)”, bem como a exclusão do nome Captalys da denominação do Fundo, o qual passará a ser denominado

“PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO”. Para referência, (i) o **Anexo I** contém a minuta do Regulamento, na versão em marcadas de revisão demonstrando as alterações implementadas em caso de aprovação das matérias da ordem do dia desta Assembleia Geral; e (ii) o **Anexo II** contém a minuta do Regulamento em versão limpa;

II. Exclusivamente caso seja aprovada a deliberação constante do **Item I** da ordem do dia, aprovar o pagamento de resgate ou amortização de Cotas do Fundo, nos termos dos itens **(a) ou (b)** abaixo:

(a) o atendimento dos pedidos de resgate realizados antes do fechamento do Fundo em 27 de março de 2023, respeitada a ordem cronológica dos pedidos, até o limite do saldo em caixa e/ou equivalentes de caixa integrantes da carteira do Fundo disponíveis até a data do presente Edital, observadas as reservas e provisões para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, bem como novas disponibilidades de caixa. Em tal hipótese, os pedidos de resgate serão considerados reativados exclusivamente para fins de prioridade na fila de pagamentos, com pagamento em moeda corrente nacional em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Assembleia Geral, exceto para aqueles Cotistas que manifestarem previamente ao seu respectivo distribuidor, o qual informará a Administradora até o início da Assembleia Geral sua vontade em permanecer no Fundo. Considerando a situação de liquidez do Fundo na presente data, caso aprovada a matéria, o Fundo possui capacidade de honrar os pedidos de resgate que seriam pagos até o dia 03 de abril de 2023, sem prejuízo de novas disponibilidades de caixa que, se ocorrerem, viabilizarão o pagamento de pedidos de resgate cujos pagamentos seriam programados para os dias subsequentes;

OU

(b) amortização das cotas do Fundo, nos termos dos itens 7.8 e 8.1, VI do Regulamento, no limite do saldo em caixa e/ou equivalentes de caixa integrantes da carteira do Fundo disponíveis até a data do presente Edital, observadas as reservas e provisões para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, bem como novas disponibilidades de caixa, com pagamento em moeda corrente nacional a todos os Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Assembleia Geral.

III. Liquidação do Fundo: Na hipótese de não aprovada a deliberação constante do **Item I** da ordem do dia e, conseqüentemente, do **Item II** da ordem do dia, aprovar a liquidação antecipada e o encerramento do Fundo, nos termos dos Artigos 39 e 139 da Instrução CVM nº 555 (conforme aplicável) e do item 7.11 do Regulamento. Na hipótese de liquidação antecipada e imediata do Fundo, ocorrerá:

(i) amortização das cotas do Fundo, no limite do saldo em caixa e/ou equivalentes de caixa integrantes da carteira do Fundo disponíveis até a data do presente Edital, observadas as reservas e provisões para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, bem como novas disponibilidades de caixa, com pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Assembleia Geral;

(ii) após a amortização das cotas na forma do item (i) acima, será realizada a constituição de um condomínio civil formado pelos cotistas Fundo, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas detidas, seguido da dação em pagamento dos ativos financeiros do Fundo ao condomínio para fins de liquidação total das cotas do Fundo ainda em circulação;

- (iii) Após a constituição do referido condomínio, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iv) A Administradora notificará os cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de ativos financeiros (“Administrador do Condomínio”), sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora perante os cotistas;
- (v) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do Condomínio, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas do Fundo em circulação.

Em qualquer hipótese, a aprovação de uma das alternativas constantes dos itens “I”, “II” ou “III” acima confere autorização para que a Administradora e a Gestora realizem as formalidades necessárias para a implementação da respectiva deliberação, bem como a ratificação de todos os atos já tomados nesse sentido.

As manifestações de voto poderão ser enviadas previamente, conforme minuta constante do arquivo anexo, assinadas eletronicamente por meio de certificado digital (ICP ou equivalente) ou em via física com firma reconhecida, e devem ser recebidas até o horário de abertura da Assembleia Geral.

Em observância ao disposto nos Artigos 33 ao 35 da Instrução CVM nº 555, a Assembleia Geral foi convocada, por meio deste Edital, com 15 (quinze) dias de antecedência à data de sua realização, e poderá contar com a participação de distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes que sejam Cotistas.

De acordo com a regulamentação vigente, somente podem exercer o direito de voto na Assembleia Geral os investidores titulares das cotas, seus representantes legais ou procuradores, desde que constituídos há menos de um ano da data da realização da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 75, da Instrução CVM nº 555, devendo a procuração ter firma reconhecida em cartório.

Todos os Cotistas que não sejam pessoas naturais devem se fazer representar nos termos de seus documentos societários, assegurando a devida comprovação com envio prévio da documentação (instrumento de representação, ato de nomeação e cópia do documento), até às 18:00 do dia 05.04.2023, para o seguinte endereço de e-mail: SC_admsocietario@s3caceis.com.br.

Para a participação na Assembleia Geral que ocorrerá via sistema de vídeo conferência, solicitamos o cadastro prévio com o nome do Cotista, CPF/CNPJ, e-mail e, em caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor e código de cotista ou representante do distribuidor por conta e ordem que represente seus cotistas, também até às 18:00 do dia 05.04.2023, pelo e-mail SC_admsocietario@s3caceis.com.br, por meio do qual, após as validações de dados e representação, será disponibilizado o link de acesso à reunião, com a validação dos cadastros a partir de 30’ (trinta minutos) de antecedência da Assembleia, para liberação dos participantes cadastrados.

**CAPTALYS PANORAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ nº 23.957.096/0001-86

("FUNDO")

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS A SER REALIZADA
EM 11 DE ABRIL DE 2023 – 14:00 horas**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Vimos, por meio desta, solicitar às V.Sas., na qualidade de cotista do FUNDO ("Cotistas"), o envio, nos termos do Regulamento do FUNDO, e **Manifestação de Voto** em relação às matérias abaixo indicadas e constante da ORDEM DO DIA.

Cotista	
Assinatura	
Data	

Trecho a ser adicionado conforme redação final da ordem do dia acima

Voto	<p><input type="checkbox"/> Aprovar o item "I" da Ordem do Dia</p> <p align="center">e</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar o item "II" (a) da Ordem do Dia</p> <p align="center">ou</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar o item "II" (b) da Ordem do Dia</p> <p><u>Ou, de forma alternativa,</u></p> <p><input type="checkbox"/> Aprovar o item "III" da Ordem do Dia</p> <p>Ou</p> <p><input type="checkbox"/> Abster-se</p>
-------------	--

SOLICITAMOS A DEVOLUÇÃO DE SEU VOTO, O QUANTO ANTES, APÓS ASSINADO, PARA O E-MAIL ABAIXO INDICADO:

SC_admsocietario@s3caceis.com.br.